

Ofício. n°. 455/2023

Itapipoca/CE, 27 de dezembro de 2023.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO RELACIONADO À PARTE TÉCNICA DO PROCESSO Nº 23.23.09/SRP (REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE)

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por meio deste responder ao recurso administrativo, conforme segue abaixo:

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA: A respectiva licitante foi tecnicamente desabilitada por não atender aos itens 5.2.3.3.1.1.4 (Execução que realizou serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior) e 5.2.3.3.1.1.5 (Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real. Além disso, não atendeu ao item 5.2.3.4.2, não comprovando o atendimento do objeto, constante da Tabela 01:
 - referente a letra D: execução de serviços de instalação e montagem sistema de geração de energia fotovoltaico, com Atestado com potência mínima de 128 kWp;
 - referente a letra E: Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real.

A supracitada não apresentou em suas Certidões de Acervo Técnico (CAT) a execução dos itens 5.2.3.3.1.1.4, conforme solicitado pelo edital, apresentando de maneira equivocada uma ART (ART sob nº CE20221067653), que porventura comprovaria tal exigência do edital, entretanto de modo algum uma ART substitui a necessidade de uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), não sendo a ART considerada para cumprimento da exigência do edital.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro. Trabalho, pro. gente

Secretaria de Infraestrutura
Engenharia e Convênios



A supracitada não apresentou em suas Certidões de Acervo Técnico (CAT) a execução dos itens 5.2.3.3.1.1.5, conforme solicitado pelo edital, não cumprindo as exigências deste.

Diante do exposto, declara-se que o recurso administrativo apresentado pela supracitada não possui argumentos válidos, sendo improcedente, ficando a supracitada empresa declarada INABILITADA.

Desde já reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Ângelo Marcílio Marques dos Santos

ÂNGELO MARCÍLIO MARQUES DOS SANTOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA